

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso MAR2030-2024-53

Data de publicação 01/09/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pelo SRMP a 19/08/2024

Designação do aviso

Compensação aos Operadores do Setor das Pescas e da Aquicultura pelos custos adicionais de produção resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia – Região Autónoma dos Açores

Apoio para

Compensar os operadores do setor das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura pelos custos adicionais de produção resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, acontecimento excecional que provocou uma perturbação significativa dos mercados, tal como reconhecido pela Decisão de Implementação da Comissão (UE) 2022/500, de 25 de março.

Ações abrangidas por este aviso

Compensação aos Operadores do Setor das Pescas e da Aquicultura pelos custos adicionais de produção resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia.

Entidades que se podem candidatar

Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 72/2024, de 22 de agosto, podem apresentar candidaturas ao abrigo do presente aviso, os beneficiários cuja atividade se enquadre numa das seguintes subclasses da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE):

- i. 031 Pesca.
- ii. 0311 Pesca marítima, apanha de algas e de outros produtos do mar.
- iii. 032 Aquicultura.

- iv. 10 Indústrias alimentares.
- v. 1020 Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos.
- vi. 104 Produção de óleos e gorduras animais e vegetais.
- vii. 10411 Produção de óleos e gorduras animais brutos.
- viii. 108 Fabricação de outros produtos alimentares.
- ix. 10850 Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados.
- x. 10913 Fabricação de alimentos para aquicultura.
- xi. 46381 Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos.

Área geográfica abrangida

Região Autónoma dos Açores

Período de candidaturas

Das 19.00 horas (*) de 01/09/2024 às 19:00 horas (*) de 31/12/2024

(*) hora do Continente

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

2 450 232,40

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEAMPA (*)

70%

(*) Taxa máxima FEAMPA no apoio público, cujo montante é determinado de acordo com as taxas estabelecidas no artigo 8.º da Portaria n.º 72/2024, de 22 de agosto.

Programa financiador

Programa Mar 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Coordenador Regional do Mar 2030 - Região Autónoma dos Açores

Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira – Direção Regional das Pescas

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira, da Direção Regional das Pescas dos Açores, Organismo Intermédio do Programa Mar 2030

Telefone: 292 202 400

Correio eletrónico: info.mar2030@azores.gov.pt

Finalidades e objetivos

Compensar os operadores do setor das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura pelos custos adicionais de produção resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia.

Dotação

Programa	Programa Mar 2030			
Prioridade do Programa	2 - Fomentar atividades de aquicultura sustentáveis e a transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, contribuindo assim para a segurança alimentar da União			
Objetivos específicos	FSO2.2 - Promover a comercialização, a qualidade e o valor acrescentado dos produtos da pesca e da aquicultura, assim como a transformação destes produtos			
Tipologia de ação	FSO2.2-03 Compensações para mitigar perturbações significativas de mercado			
Tipologia de intervenção	FSO2.2-03-01 Compensações para mitigar perturbações significativas de mercado			
Tipologia de operação	8561 - Compensação			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEAMPA - Pesca	1 260 000,00	70% (*)	540 000,00	ORAA
FEAMPA - Aquicultura	232,40	70% (*)	99,60	ORAA
FEAMPA - Transformação e comercialização	1 190 000,00	70% (*)	510 000,00	ORAA
Dotação Global	2 450 232,40		1 050 099,60	

(*) A taxa de apoio público é determinada de acordo com o estabelecido no artigo 8.º da Portaria n.º 72/2024, de 22 de agosto.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? O sector das pescas é regulado pela Política Comum de Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 72/2024, de 22 de agosto

Ações elegíveis

Compensação aos Operadores do Setor das Pescas e da Aquicultura pelos custos adicionais de produção resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 72/2024, de 22 de agosto, podem apresentar candidaturas ao abrigo do presente aviso, os beneficiários cuja atividade se enquadre numa das seguintes subclasses da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE):

- i. 031 Pesca.
- ii. 0311 Pesca marítima, apanha de algas e de outros produtos do mar.
- iii. 032 Aquicultura.
- iv. 10 Indústrias alimentares.
- v. 1020 Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos.
- vi. 104 Produção de óleos e gorduras animais e vegetais.
- vii. 10411 Produção de óleos e gorduras animais brutos.
- viii. 108 Fabricação de outros produtos alimentares.
- ix. 10850 Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados.
- x. 10913 Fabricação de alimentos para aquicultura.
- xi. 46381 Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível dos beneficiários:

Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são elegíveis os beneficiários que:

- a) Não se encontrem impedidos de apresentar candidaturas, nos termos do disposto no artigo 11.º e 12.º do Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
- b) Sejam detentores de título que confira o direito de exploração de uma embarcação ou detentoras de licença de atividade válida aquando da apresentação da candidatura;
- c) Mantenham a licença de atividade ativa durante o período de compensação;
- d) Possuam uma atividade económica classificada com os códigos descritos no artigo 5.º;
- e) Apresentem, quando aplicável, certificação eletrónica que comprove o estatuto PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual;
- f) No caso dos operadores da pesca, tenham atividade comprovada, confirmada pela Direção Regional das Pescas, num mínimo de 30 dias de atividade, seguidos ou interpolados entre 24 de fevereiro e 31 de dezembro de 2022;
- g) No caso das empresas aquícolas, tenham cumprido as obrigações previstas no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2011/A, de 4 de julho, tendo por referência o período de aferição previsto no artigo 4.º do presente regime.
- h) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- i) Tenham a situação regularizada perante os fundos europeus;
- j) Estejam devidamente registadas no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
- k) Possuam conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- l) Não detenham, nem tenham detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50%, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- m) Não se encontrem impedidos ou condicionados no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- n) Não tenham pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- o) Não se encontrem em processo de insolvência.

Para efeitos do disposto na alínea b) não são consideradas, para efeitos de elegibilidade no presente regime, licenças para o exercício da atividade que tenham caráter provisório ou que não correspondam à instalação efetiva.

Ao nível da operação:

Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, podem beneficiar de apoios ao abrigo do presente regime as operações, compreendidas no período de 24 de fevereiro e 31 de dezembro de 2022, que:

- a) Não se encontrem materialmente concluídas ou totalmente executadas à data da apresentação da candidatura;

- b) Inclua indicadores de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos.

Para efeitos da alínea a), sendo o pagamento da compensação condição para o alcance dos objetivos da operação, considera-se que a operação está materialmente concluída ou totalmente executada com a realização das ações previstas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação e o consequente pagamento do apoio.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1 por beneficiário

Duração das operações

46 meses*

* Sendo o pagamento da compensação condição para alcance dos objetivos da operação, esta só se considera materialmente concluída e totalmente executada com a realização das ações previstas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação e o consequente pagamento do apoio, pelo que a duração das operações consiste no período entre a data de início do período da compensação e a data de pagamento do apoio ao beneficiário, estimando-se um prazo máximo de 46 meses.

Condições de atribuição de financiamento da operação

As despesas suscetíveis de financiamento, em matéria de compensação pelo aumento dos custos de produção, são elegíveis desde que tenham ocorrido entre 24 de fevereiro e 31 de dezembro de 2022 (num total de 310 dias) e venham a ser pagas pelo programa até 31 de dezembro de 2029, como previsto no artigo 2.º da Decisão de Implementação da Comissão (UE) 2022/500, de 25 de março.

Os apoios públicos previstos no presente regime revestem a forma de subvenção não reembolsável, a qual pode revestir as seguintes modalidades:

- a) Montantes fixos, tal como consta no anexo A ao presente aviso, no caso da frota, e no anexo B, no caso da aquicultura, apurados com base numa taxa fixa de 8,6 % aplicada ao custo médio diário dos custos de produção, registado em 2019, multiplicado pelo número de dias do período de compensação estabelecido no artigo 4.º;
- b) Taxa fixa, sendo o montante apurado com base numa taxa fixa de 8,6% aplicada ao custo médio diário do custo real de produção, registado por cada beneficiário em 2019 e aferido pelo custo das matérias-primas vendidas e consumidas, multiplicado pelo número de dias do período de compensação (310 dias), para as PME do setor da transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura.

O valor do custo operacional suportado pelos operadores que é suscetível de ser considerado elegível, consiste no menor dos seguintes valores:

- a) “Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas” indicado na declaração de rendimentos relativa ao ano de 2019; ou
- b) “Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas” constante da Declaração do Revisor Oficial de Contas ou Contabilista Certificado, que identifica os custos decorrentes da Classificação das Atividades Económicas (CAE) elegíveis no ano de 2019.

Para este efeito, o valor do custo operacional suportado pelos operadores, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, é apurado com base:

- a) No relatório da frota, para os operadores da pesca;
- b) No relatório concertante aos dados sociais e económicos da aquicultura portuguesa, para os operadores da aquicultura;
- c) Na Informação Empresarial Simplificada (IES) — de 2019, na rubrica «Custos das matérias-primas vendidas e consumidas», acompanhada de uma declaração emitida por contabilista certificado, atestando o valor exclusivamente respeitante à transformação dos produtos da pesca e da aquicultura, para os operadores do setor da indústria de transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura.

No caso das operações que reúnem condições de aprovação, envolverem pedidos de apoio que, no cômputo geral, ultrapassam as disponibilidades financeiras existentes, previstas no artigo 8.º do presente regulamento, procede-se ao respetivo rateio, com recurso à modelação do montante do apoio.

Constituem obrigações do beneficiário:

Sem prejuízo das obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar o Coordenador Regional de qualquer alteração dos pressupostos em que assentou a decisão de atribuição do apoio;
- b) Manter as condições que determinaram a admissibilidade do pedido de apoio, designadamente as previstas no artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/1139, de 07 de julho, por prazo não inferior a cinco anos após o pagamento do apoio.

Os apoios estão sujeitos a reduções e exclusões quando ocorra alguma das seguintes situações:

- a) Incumprimento pelo beneficiário das obrigações decorrentes da decisão de atribuição do apoio ou da legislação regional, nacional e europeia aplicável;
- b) Prestação de falsas informações ou informações inexatas ou incompletas, seja sobre factos que serviram de base à apreciação da candidatura, seja sobre a situação do projeto ou falsificando documentos fornecidos no âmbito do mesmo.

Se se verificar alguma das situações referidas no artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/1139, de 7 de julho de 2021, que cria o FEAMPA, durante o período que decorre entre a aprovação do pedido de apoio e cinco anos após o pagamento, a integralidade do apoio pago é recuperado pelo IFAP, I. P., junto do beneficiário.

Auxílios de Estado

Aplicável? Enquadrar: Regulamento Geral de Isenção de Categoria

- Auxílios *de minimis*
- Notificação à Comissão Europeia
- Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? Fundamentar:

Excecionado ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 10º Regulamento (UE) n.º 1139/2021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7/07/2021.

Formas de apoios

Subvenção

- | | | | | |
|---|---|--------------------|---|--|
| <input type="checkbox"/> Custos reais | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Custos Unitários | <input checked="" type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 06-01-2020 | |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX | |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 | |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Taxa Fixa | 8,6 % da taxa | Artigo | 53.º, n.º 3, alínea a) subalínea i) - Reg. (UE) 2021/1060, de 24 de junho | |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | 00-00-0000 | |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Os custos elegíveis são determinados pelos custos de produção, enquanto custos operacionais definidos de acordo com o estabelecido na Decisão Delegada (UE)201/1167, da Comissão, de 27 de abril de 2021, deduzidos dos custos de energia.

O valor do custo operacional suportado pelos operadores que é suscetível de ser considerado elegível, consiste no menor dos seguintes valores:

- a) "Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas" indicado na declaração de rendimentos relativa ao ano

de 2019; ou

b) “Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas” constante da Declaração do Revisor Oficial de Contas ou Contabilista Certificado, que identifica os custos decorrentes da Classificação das Atividades Económicas (CAE) elegíveis no ano de 2019.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

No caso das operações que reúnem condições de aprovação, envolverem pedidos de apoio que, no cômputo geral, ultrapassam as disponibilidades financeiras existentes, previstas no artigo 8.º da Portaria n.º 72/2024, de 22 de agosto, procede-se ao respetivo rateio, com recurso à modelação do montante do apoio.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

O pagamento da compensação é feito pelo IFAP, I. P., sendo realizado sob a forma de pagamento único.

A apresentação do pedido de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I. P., acedido através do balcão dos fundos, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.

O pedido de pagamento deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo de 30 dias úteis após a aprovação do apoio.

Quando o prazo aludido no número anterior não possa ser observado, por motivo não imputável ao beneficiário, poderá ser requerido pelo mesmo a fixação de um prazo adicional para a respetiva realização e comprovação.

Indicadores de realização

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	Compensações para mitigar perturbações significativas de mercado	
Tipologia de operação	8561 - Compensação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 01	Operações aprovadas	N.º
Descrição	O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção.	
Método de cálculo	Somatório simples.	

Indicadores de resultado

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO2.2-03-01 Compensações para mitigar perturbações significativas de mercado	
Tipologia de operação	8561 - Compensação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 08	Pessoas beneficiárias	N.º de pessoas

Descrição	Pessoas que beneficiam diretamente da operação
Método de cálculo	Identificação por parte do beneficiário, no âmbito do formulário da sua candidatura, do número de pessoas que serão beneficiadas pela operação a realizar (tripulantes e outros RH da empresa).

Consequências do incumprimento dos indicadores

Não aplicável.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 21/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Constituem obrigações dos beneficiários dar a conhecer o apoio do FEAMPA às operações, nos seguintes termos:

Para todas as operações:

1. Nos sítios na internet e nas redes sociais dos Beneficiários, através dos emblemas financiadores – do Programa, da Região Autónoma dos Açores, do PT 2030 e da União Europeia -, que devem encontrar-se permanentemente visíveis na página de abertura, devendo ainda ser assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;
2. Afixar na sede social da empresa, num local claramente visível para o público, ou na embarcação ou nos armazéns de aprestos, um cartaz de formato mínimo A3, com informações sobre a operação.

Para operações:

1. Cujo custo elegível financiado seja superior a 500 mil €: realização de um vídeo, com duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, seus objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor à autoridade de gestão, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir em sede de aviso para a apresentação da candidatura;

A realização destas ações de comunicação, até ao pedido de pagamento, tem carácter obrigatório, devendo ser comprovados com a submissão do pedido de pagamento.

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Mar 2030

Coordenador Regional da Região Autónoma dos Açores

Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos e que antes da submissão da candidatura, o beneficiário confirme, complete e atualize os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo C – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

Tratando-se de operações cujo financiamento assume a forma de compensação, aplica-se a regra geral de avaliação, estabelecida na metodologia de e critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento, com base na qualidade da proposta apresentada, apreciando:

A. A sua adequação ao objetivo específico;

B. O seu enquadramento na tipologia de beneficiários e de ações previstas no âmbito do regime de apoio.

Às candidaturas que cumpram, de forma cumulativa, os critérios supra identificados, é atribuída uma pontuação final de 100 pontos.

Às candidaturas que não satisfaçam cada um dos requisitos, supra identificados, é atribuída uma pontuação final de 0.

São excluídas as candidaturas que não obtenham uma pontuação final de 100 pontos.

Critério de desempate

Na eventualidade da dotação indicativa do aviso, ou o seu reforço decidido pelo Coordenador Regional, não permitir assegurar o valor do apoio previsto, não há lugar à aplicação de critério de desempate sendo a dotação repartida proporcionalmente pelas operações procedendo-se ao respetivo rateio, com recurso à modelação do montante do apoio individual dos candidatos.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	01/09/2024 (a partir das 19:00 do Continente)
Fecho	31/12/2024 (até às 19:00 horas do Continente)
Análise	27/03/2025
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos (*)	04/04/2025

(*) não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no presente aviso;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa identificados no presente aviso;
- Decisão do Coordenador Regional sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise da candidatura, desenvolvida de acordo com as fases referidas nas alíneas i), ii) e iii), será desenvolvida pela Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira, na qualidade de Organismo Intermédio identificado na Deliberação n.º 20/2023/PRM da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030, sendo sujeita a controlo de qualidade pelo Coordenador Regional, com a finalidade de garantir o cumprimento da plenitude dos normativos aplicáveis e a harmonização das apreciações desenvolvidas, bem como a avaliar a correlação entre as propostas de sentido favorável e a dotação financeira disponível.

Decisão sobre as candidaturas

A análise das candidaturas é efetuada de acordo com a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pelo Coordenador Regional, num máximo de 10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pelo Coordenador Regional.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data de apresentação da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou

- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Mar 2030;
- No portal da Direção Regional das Pescas;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Podem ser admitidas, pelo Coordenador Regional, alterações ao beneficiário da operação aprovada quando haja alterações legais ao titular do direito ao apoio.

Para este efeito, ao novo beneficiário são aplicáveis as regras relativas à elegibilidade, impedimentos e condicionamentos.

Anexos

Anexo A - Compensação por embarcação

A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 72/2024, de 22 de agosto

Anexo B - Compensação por estabelecimento aquícola

A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º Portaria n.º 72/2024, de 22 de agosto

Anexo C - Candidatura

Documentos necessários para apresentar uma candidatura ao abrigo da Medida **Compensação aos Operadores do Setor das Pescas e da Aquicultura** pelos custos adicionais de produção resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia – Região Autónoma dos Açores

Anexo D – Legislação aplicável a este Aviso

[Regulamento FEAMPA - Regulamento \(UE\) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho](#)

[Regulamento das Disposições Comuns \(RDC\) - Regulamento \(UE\) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho](#)

[Decreto-Lei n.º 20-A/20232, de 22 de março](#)

[Portaria n.º 72/2024, de 22 de agosto](#)

Anexo A – 1. Compensação por embarcação

Segmento de frota	Comprimento fora a fora das embarcações (metros)	Compensação custos de produção por tipo de embarcação (euros)- 310 dias, período compreendido entre 24 de fevereiro a 31 de dezembro 2022
Cercos	Até 10	3 163
	Igual ou superior a 10 até 12	6 623
	Igual ou superior a 12 até 15	11 990
	Igual ou superior a 15 até 18	12 129
	Igual ou superior a 18 até 21	23 973
	Igual ou superior a 21 até 24	31 518
	Igual ou superior a 24	35 579
Polivalente	Até 10	962
	Igual ou superior a 10 até 12	3 454
	Igual ou superior a 12 até 14	5.860
	Igual ou superior a 14 até 16	9 286
	Igual ou superior a 16 até 18	9 337
	Igual ou superior a 18 até 20	15 720
	Igual ou superior a 20 até 22	16 584
	Igual ou superior a 22 até 24	31 827
	Igual ou superior a 24	42 550

Anexo B – 1. Compensação por estabelecimento aquícola

Tipologia de estabelecimento	Compensação custos de produção por tipo de estabelecimento (euros) - 310 dias, período compreendido entre 24 de fevereiro a 31 de dezembro 2022
I – Água marinhas e águas de transição	
1 – Viveiros	916
2 – Tanques:	
2.1 – Regime semi-intensivo	26 993
2.2 – Regime intensivo	398 962
3 – Estruturas flutuantes:	
3.1 – Peixe	110 041
3.2 – Bivalves	76 569
II – Água interiores	
4.1 – Tanques	29 610

Anexo C – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Título de Registo de Propriedade da embarcação;
- Contrato de afretamento e respetivas autorizações, quando aplicável;
- Licença de Pesca de 2022;
- Licença de Pesca de 2024;
- Declaração da atividade da embarcação no período de 24/02/2022 e 31/12/2022;
- Registo Central do Beneficiário Efetivo – RCBE;
- Número de controlo veterinário;
- Licenças para o exercício da atividade;
- Caracterização da atividade da empresa / empresário;
- Certidão permanente de registo comercial;
- Certificação IAPMEI;
- Informação Empresarial Simplificada - IES de 2019;
- Declaração emitida pelo Revisor Oficial de Contas ou Contabilística Certificado que identifique os Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas decorrentes da Classificação das Atividades Económicas (CAE) elegíveis no ano de 2019;

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

[Regulamento FEAMPA - Regulamento \(UE\) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho](#)

[Regulamento das Disposições Comuns \(RDC\) - Regulamento \(UE\) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho](#)

Nacional

[Decreto-Lei n.º 20-A/20232, de 22 de março](#)

Regional

[Portaria n.º 72/2024, de 22 de agosto](#)